

PROJETO DE LEI Nº 39 /2019 *de 02 de agosto de 2019*

Dá denominação de "ROSIMEIRE APARECIDA PERUCHI DE CARVALHO" à rua 01 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 1º - É denominada "ROSIMEIRE APARECIDA PERUCHI DE CARVALHO" a rua 01 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho nasceu em 27 de Janeiro de 1.963 na cidade de Cordeirópolis/SP, filha de João Antônio Peruchi e Neiverez Maria Biscaro Peruchi. Concluiu o 1º grau na Escola Estadual Jamil Abrahão Saad em 1.978 e ganhou o título de habilitação profissional plena de técnico em contabilidade em 1.983. Teve sua carreira profissional desenvolvida no Banco Itaú de 1.984 até 1.986 como escrituraria.

Casou-se com Gusmar de Carvalho em 31 de Janeiro de 1987 e tornou-se mãe de Rodrigo Peruchi de Carvalho

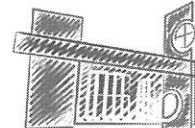
Em 2.001 começou a trabalhar no Centro Comunitário Bernardino G. Botechia, e em 2.007 iniciou sua carreira em cargos comissionados na Administração pública na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



03h

Seu último cargo foi como Secretária de Governo na cidade de Cordeirópolis, uma mulher de fibra e muita garra, pessoa simples e educada, e merecida pelo respeito de nossa cidade.

Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho veio a falecer no dia 28 de Novembro de 2016, deixando saudades.

Cordeirópolis, 01 de Agosto de 2019.

Mariana Fleury Tamiazo
Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora SD



Protocolo nº 963/2019
02/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** ROSIMEIRE APARECIDA PERUCHI DE CARVALHO ****

MATRÍCULA:

**** 115543 01 55 2016 4 00147 047 0074872-79 ****

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

FEMININO branca casada - 53 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

CORDEIRÓPOLIS-SP

RG 12876944

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

João Antonio Peruchi e Neiverez Maria Biscaro Peruchi ***
RESIDENTE NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 229, CENTRO, CORDEIRÓPOLIS, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS - À 00:05 H

28 11 2016

LOCAL DE FALECIMENTO

NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, SP ***

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, CÂNCER DE CABEÇA DE PÂNCREAS ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CASCALHO EM
CORDEIRÓPOLIS, SP.

RODRIGO PERUCHI DE
CARVALHO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. MARCELA MARTO DA SILVA CRM Nº 115422 ***

OBSERVAÇÕES

A finada era casada com Gusmar de Carvalho em Cordeirópolis, SP aos 31/01/1987, era eleitora, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando um filho: Rodrigo, com 28 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcrclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 29 de novembro de 2016

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3-AA 00052620

11554-3-051001-056000-1016



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO Nº 057/2019

Benedito Aparecido Bordini – Engenheiro Civil – CREA: 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e na forma de lei:

CERTIFICA, para os devidos fins, mediante requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 1.421/2019 de 16/04/2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os logradouros do **Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marina"**, ainda não possuem denominação para os seguintes locais: Avenida Marginal (VCL5G-3), Estrada Municipal sem Denominação (VCL6G-3), Rua Marginal Projetada 01, Rua Marginal Projetada 02, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08 e Rua Projetada 09. **CERTIFICA MAIS**, que a Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá denominar-se Avenida da Saudade e o Prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá também denominar-se Avenida da Saudade, pois ambas são prolongamento da Avenida da Saudade. **NADA MAIS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de Abril de 2019.

Benedito Aparecido Bordini

Engenheiro Civil - CREA: 0600571198

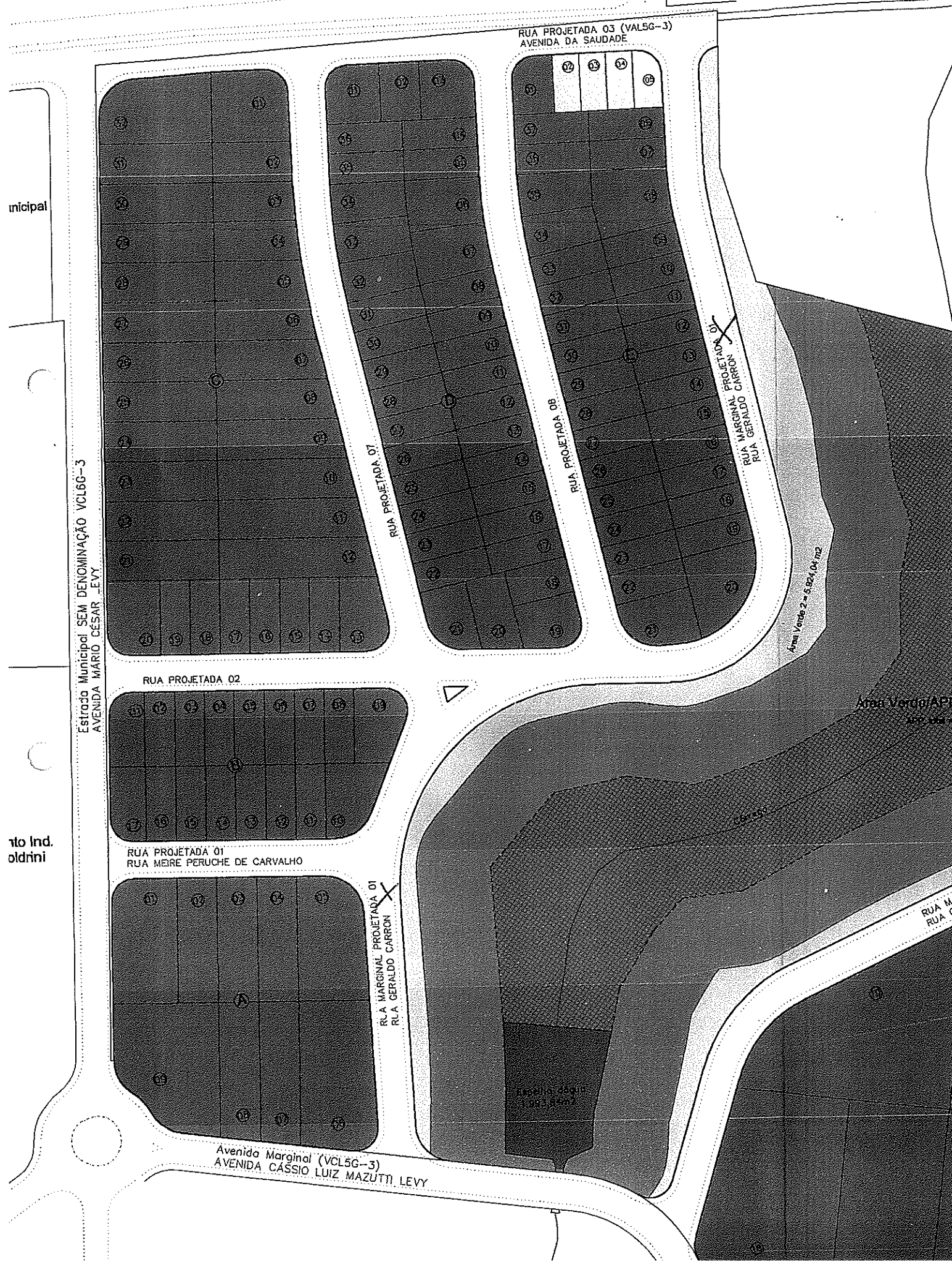
Diretor de Habitação e Urbanismo

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

RECEBI

____/____/____

Oba



municipal

Estrada Municipal SEM DENOMINAÇÃO VCL6G-3
AVENIDA MÁRIO CÉSAR LEVY

1to Ind.
oldnni

RUA PROJETADA 02

RUA PROJETADA 01
RUA MEIRE PERUCHE DE CARVALHO

RUA MARGINAL PROJETADA 01
RUA GERALDO CARRON

RUA PROJETADA 03 (VCL5G-3)
AVENIDA DA SAUDE

RUA MARGINAL PROJETADA 01
RUA GERALDO CARRON

Área Verde 2 = 5.921,04 m2

Área Verde/APR
Área Verde

RUA M
RUA C

Avenida Marginal (VCL5G-3)
AVENIDA CÁSSIO LUIZ MAZUTTI LEVY



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



07a

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 06/agosto/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de

06, 08, 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07, 08, 2019

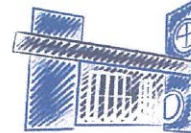
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 068/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 039/2019

Autor(a): Vereadora Mariana Fleury Tamiazo

**PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA -
"ROSIMEIRE APARECIDA PERUCHI" -
COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE.**

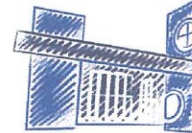
1. RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Mariana Fleury Tamiazo, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Rua Rosimeire Aparecida Peruchi" a rua projetada 1 situada no loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz km 157, no Município de Cordeirópolis /SP.

A proponente apresentou memorial da homenagem e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada e também apresentou Certidão de Óbito da homenageada.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

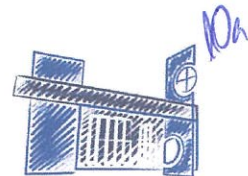
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



Assim, a autora é parte legítima para propor a matéria.

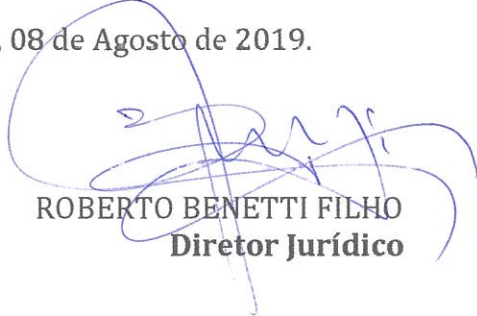
Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial da homenageada, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 39/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2019.

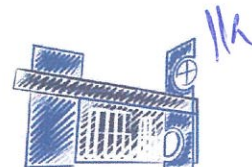

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

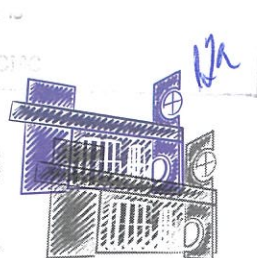
ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 08 / 08 / 2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Projeto de Lei nº 39, de 02 de agosto de 2019.

Autor: Vereadora Mariana Fleury Tamiazo

Assunto: " DÁ DENOMINAÇÃO DE "ROSIMEIRE APARECIDA PERUCHI DE CARVALHO" À RUA 01 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, SITUADA NA RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 157, CORDEIRÓPOLIS-SP".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

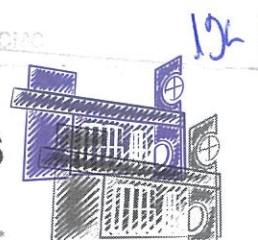
Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo e pretende denominar de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" a rua projetada 01, situada no loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, na Rodovia Washington Luiz, Km 157, no Município de Cordeirópolis-SP

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 068/19 às fls. 08/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 10 da LC nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2019.

Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT



Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB

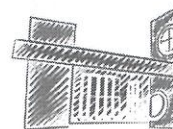


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 39/2019 – APROVADO

25ª Sessão Ordinária (27/08/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



112

Autógrafo nº 3454

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - É denominada "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" a Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

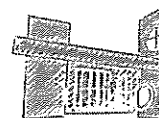
Ver.ª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Ofício nº 125/2019 - CMC

Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3454, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

22/09/19



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-104816/2019

Consulte o andamento da solicitação através desse número: 5d6d6728aff7a369fd2da4c3

Data de Abertura	02/09/2019 às 16:02	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não informado	Celular:	Não informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3454, re ativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 39/2019 que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme ofício de nº 125/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-2730/2019

Data de Abertura	02/09/2019 às 16:02	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não informado	Celular:	Não informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3454, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 39/2019 que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme ofício de nº 125/2019 - CMC.		



19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.152 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Sandra Cristina dos Santos)

Denomina de "Oswaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Oswaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, com início na Marginal Projetada 2 e término na Rua Projetada 9.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.153 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Lucas Henrique dos Santos" a Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.154 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" a Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.155 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "José Lopes dos Santos" via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente denominado de Rua "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua 4 do Villaggio Corte.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.156 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte Cordeirópolis - SP.



O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sócrates Belorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00

O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Poço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 147/2019.

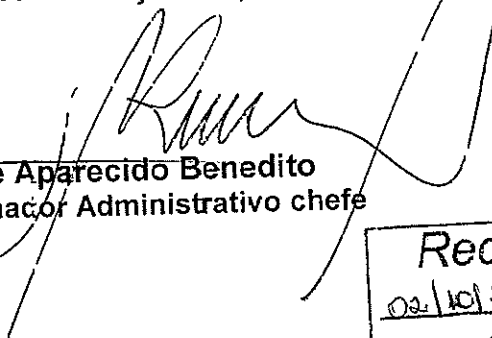
Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que Denomina de "José Lopes dos Santos" a pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme especifica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**; que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
02/10/19	As 16h07
NR. 1227/19	
Protocolo Maria de Lourdes V. Cordeiro	
PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.154
de 10 de setembro de 2019.

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de “Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho” à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada “Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho” a Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.

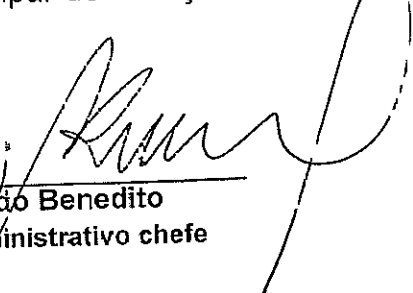
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, nº 21 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe